



# Universidade Estadual do Paraná

## Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná  
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



### RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSELHO DE CAMPUS

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, DO CAMPUS DE CURITIBA I – EMBAP/UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO CAMPUS DE CURITIBA I – EMBAP/UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;**

**Considerando** os incisos XIII, XV e XVI do art. 21, do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste Conselho;

**Considerando** a deliberação contida na Ata n.º 001/2023, dos MEMBROS DO CONSELHO DE CAMPUS, da UNESPAR – *Campus* de Curitiba I – Embap/UNESPAR, da 1ª (primeira) reunião Ordinária do Conselho de *Campus*, realizada no dia dezessete do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, pela plataforma digital Google Meet.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, do *Campus* de Curitiba I – Embap/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo I, desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR, *Campus* de Curitiba I – Embap/UNESPAR.

Curitiba, 22 de março de 2023.

**Prof. Marco Aurélio Koentopp**  
Diretor do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR  
Portaria nº 286/2020- REITORIA/UNESPAR

**ANEXO I - DA RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSELHO DE CAMPUS**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS  
DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP**

**Art. 1º** Com o intuito de estimular a valorização profissional, o aperfeiçoamento artístico e a especialização nos diversos domínios da Música, através de doação feita em Testamento pela Sra. Dieuwertje Aaltje Kooiman Meijer, a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, sedia um programa de bolsas de estudo, doravante denominado PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, que é regido por este Regulamento e pelas disposições normativas infrarregulamentares nele previstas ou dele decorrentes.

**Parágrafo único.** As funções de coordenação, administração e controle decorrentes da instituição e da existência do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP não são remuneradas de nenhuma forma e em nenhum caso, nem os respectivos recursos serão usados para cobrir qualquer outra despesa além das próprias bolsas e das taxas de administração cobradas pela instituição financeira depositária dos recursos, vedado também seu emprego para pagamento de despesas de custeio, material de consumo ou pagamentos a terceiros pelo *Campus* de Curitiba I – EMBAP.

**Art. 2º** O PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP destina-se exclusivamente a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de alunos que comprovadamente não possuam condições econômico-financeiras de levar a cabo o programa de estudos pretendido, e que estejam regularmente matriculados em um dos seguintes Cursos do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR:

- I. Curso Superior de Instrumento, bacharelado em flauta transversal e bacharelado em piano;
- II. Curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) no próprio *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, em flauta transversal ou piano;
- III. Curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado em Música) no próprio *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em flauta transversal ou piano.

§ 1º Candidatos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (Mestrado em Música) necessitam ter formação anterior (graduação) em flauta transversal ou piano (bacharelado).

§ 2º Candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado em Música) necessitam apresentar projeto de pesquisa na linha “Música e Processos Criativos” e em temáticas que envolvam práticas interpretativas e performáticas em flauta transversal ou piano.



# Universidade Estadual do Paraná

## Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná  
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



§ 3º Em nenhuma hipótese serão concedidas bolsas para a realização de cursos em outra instituição que não o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

**Art. 3º** A concessão das bolsas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER - EMBAP será realizada através de concurso de que poderão participar exclusivamente os alunos que se enquadrem nas situações identificadas no art. 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os requisitos e as condições para inscrição, bem como os critérios para aprovação e classificação nos concursos e a concessão das respectivas bolsas serão estabelecidos, em consonância com este Regulamento, através de Edital aprovado pelos Professores-Coordenadores identificados nas Disposições Testamentárias e, no que tange à sua compatibilidade com as disposições legais e estatutárias pertinentes, homologadas pelo órgão deliberativo máximo do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

**Art. 4º** As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP são as seguintes:

I. Para o Curso Superior de Instrumento, bacharelado em flauta transversal ou piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao **triplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

II. Para o Curso de pós-graduação *lato sensu*, Especialização em flauta transversal ou piano, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao **quádruplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

III. Para o Curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Música em flauta transversal ou piano, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao **quíntuplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.**



# Universidade Estadual do Paraná

## Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná  
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



**Parágrafo único.** A percepção da Bolsa de Estudos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* a ser instituída nos termos do inciso II deste artigo, se e quando houver no *Campus* de Curitiba I – EMBAP, cursos de especialização em flauta transversal ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, ao *Campus* de Curitiba I – EMBAP, da mensalidade correspondente.

**Art. 5º** Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP serão renovadas ao início de cada ano letivo após as matrículas e no máximo até o período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão do curso ao qual o bolsista prestou candidatura: 04 (quatro) anos para a Graduação (bacharelado), para a Especialização (*lato sensu*) concordante com o período determinado pelo projeto do Curso e 02 (dois) anos para o Mestrado (*stricto sensu*), mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores responsáveis identificados nas Disposições Testamentárias, avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Candidaturas correspondente:

- I. Frequência mínima do bolsista de 85% na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano;
- II. Aprovação por média na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano;
- III. Apresentação de relatórios semestrais (ao final de cada semestre letivo) das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista no período;
- IV. Realização da contrapartida artística nas normas estabelecidas pelo Edital de Candidaturas;
- V. Entrega de portfólio, se houver, com a produção acadêmica e artística realizada durante o ano letivo;
- VI. Não ter acumulado mais que 03 (três) dependências nas demais disciplinas do Curso.

§ 1º O primeiro período de vigência das bolsas será determinado em cada Edital de Candidaturas e não necessariamente terá a vigência de um ano civil (12 meses). Na sequência, as renovações e término seguirão o Calendário Letivo do *Campus* ocorrendo sempre após as matrículas e antes do início do novo ano letivo.

§ 2º O período máximo de recebimentos das bolsas é de 04 (quatro) anos para os bolsistas da Graduação (bacharelado), para os bolsistas de cursos de pós-graduação *lato sensu* concordante com o período determinado pelo projeto do Curso e de 02 (dois) anos para os bolsistas do curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Música. Após este período o pagamento das bolsas encerra-se automaticamente independentemente do bolsista ter ou não findado o Curso.

§ 3º O bolsista que porventura solicite trancamento de matrícula, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição e apresentando uma justificativa à Coordenação do Programa, deve solicitar desligamento do Programa tendo direito a posteriormente solicitar sua reintegração ao Programa quando da rematrícula.

§ 4º Salvo motivo de força maior (problemas de saúde), devidamente comprovado, o bolsista deve, no momento da inscrição do processo seletivo, se responsabilizar a concluir o curso pelo qual foi beneficiado com a bolsa, estando ciente do comprometimento acadêmico que será exigido pelo Programa.

**Art. 6º** Quanto aos deveres dos bolsistas, este deverá:

- I. Concluir o curso para o qual foi beneficiado pela bolsa e dentro do período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão;
- II. Estar regularmente matriculado e frequentando as disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta transversal, bem como as demais disciplinas gerais do curso.

**Art. 7º** São causas de cessação imediata da bolsa:

- I. A não frequência do bolsista nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano;
- II. A não frequência do bolsista nas disciplinas gerais do curso;
- III. A falta de aproveitamento no plano de trabalho para o qual a bolsa foi concedida, tanto nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano, quanto nas disciplinas gerais do curso;
- IV. A reprovação nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano, ou o impedimento que estas sejam cursadas por excesso de dependências em outras disciplinas do curso, o que pode afetar a promoção de ano do bolsista;
- V. A não entrega dos relatórios semestrais;
- VI. O não cumprimento da contrapartida artística nos termos estabelecidos pelo Edital de Candidaturas.

§ 1º O bolsista que estiver enfrentando problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, poderá solicitar postergação de prazo para o cumprimento da contrapartida artística. Os casos excepcionais serão sempre avaliados individualmente pelos Professores-Coordenadores do Programa levando em conta a situação apresentada pelo bolsista.

§ 2º O aluno que porventura venha a ter sua bolsa cancelada por falta de cumprimento das exigências deste Regulamento não terá direito a uma nova candidatura.

**Art. 8º** São etapas do processo de seleção dos candidatos:

- I. Primeira etapa, eliminatória, que compreende a apresentação e análise dos pedidos de inscrição e da documentação apresentada, para deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- II. Prova prática, realizada pelos candidatos regularmente inscritos, no formato de um recital individual;
- III. Entrevista.

**Parágrafo único.** Não será aceita a inscrição de egressos do Programa que tenham concluído o curso de formação musical anterior em prazo excedente a 25% do período

mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão, perdendo estes, direito a nova candidatura, tendo sua inscrição indeferida, ou seja, não homologada.

**Art. 9º** A Banca Examinadora procederá à prova prática/recital atendendo aos seguintes critérios:

I. O candidato à Bolsa de Estudo deverá apresentar um programa de recital composto com obras em estilos contrastantes, demonstrando o nível atual de desempenho no seu instrumento;

II. Os candidatos serão avaliados quanto à precisão na leitura e fluência rítmica; habilidade técnica em relação à qualidade da produção sonora; interpretação adequada ao estilo das obras apresentadas; afinação no caso do instrumento flauta transversal e pedalização no caso do instrumento piano;

III. No caso do instrumento flauta transversal, não serão aceitas execuções sem acompanhamento, exceto peças para flauta solo, sendo o pianista acompanhador de responsabilidade do candidato;

IV. No caso do instrumento piano, o candidato deverá apresentar um programa de recital solo.

**Parágrafo único.** Candidatos egressos do Programa de Bolsas terão a trajetória acadêmica apreciada através do Histórico Escolar do curso de formação musical anterior, que será avaliado sob o ponto de vista de frequência, aproveitamento e notas, bem como o tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso. A potencialidade acadêmica e artística dos egressos também será avaliada através do portfólio entregue durante o período em que foram bolsistas e que apresenta a produção realizada durante cada ano letivo.

**Art. 10.** A Banca Examinadora procederá à prova de entrevista atendendo aos seguintes critérios:

I. Exame e esclarecimentos acerca do currículo do candidato;

II. Avaliação dos dados constantes do histórico escolar do curso de formação musical anterior, se houver, levando especialmente em conta os dados relativos à frequência, aproveitamento, notas e tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso;

III. Indagações sobre a prova prática;

IV. Questionamentos gerais acerca da potencialidade acadêmica e artística do candidato, incluindo, no caso de egresso deste Programa de Bolsas, a produção acadêmica e artística realizada no período em que foi bolsista;

V. Informações sobre a capacidade de dedicação às atividades do Programa de Bolsas.

**Art. 11.** Não haverá revisão de provas em qualquer fase do processo de seleção.

**Art. 12.** A inscrição do candidato, pressupondo conhecimento deste Regulamento, importará expressa concordância com os respectivos termos e condições, devendo, entretanto, ser ratificada através de Declaração de Conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento e do Edital de Candidaturas.



## Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná  
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos Professores-Coordenadores do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, ouvido o órgão deliberativo máximo do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do *Campus* de Curitiba I – EMBAP revogando as disposições anteriores.

  
Marco Aurélio Koentopp  
Diretor do Campus de Curitiba I  
UNESPAR/EMBAP